

Artº 3º - Os recursos para cobertura deste crédito advirão do saldo disponível do exercício anterior, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, 10 de Setembro de 1955.

José Rodrigues Lammato

Prefeito Municipal

José Rodrigues Lammato
Secretário - Substituto.

Lei nº 114/55

Abre crédito Suplementar.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam suplementada com as respectivas quantias as seguintes dotações do orçamento vigente:

111-8.04.3	CRP	5.500,00
241-8.51.3	"	2.000,00
302-8.63.3	"	12.000,00
302-8.63.4	"	5.600,00
303-8.63.3	"	10.000,00
40-8.82.1	"	5.000,00
40-8.82.3	"	15.000,00
65-8.99.4 b)	"	3.000,00
Soma	CRP	54.100,00

Artº 2º - Os recursos para cobertura deste crédito, advirão do saldo disponível do exercício anterior, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de

de Fundão, 12 de dezembro de 1955

José Rodrigues Sarmento
Prefeito Municipal

Osvaldo Zumpf
Secretário

Lei n.º 115/55

Altera valores de tabela
de impostos e taxas do Código Tributário.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Ficam alteradas total e parcialmente as tabelas n.ºs. 1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20 do Código Tributário vigente, cujas parcelas passam a vigorar com os valores discriminados abaixo:

Título II - Capítulo Único -

Da aferição de pesos e medidas - Tabela número I

Por balança, jogos de pesos e medidas. 50,00

Título III - Capítulo III

Do imposto de licenças e localizações - Tabela 2

Para o exercício de qualquer profissão -
arte ou ofício. 50,00

Capítulo IV - Tabela n.º 3

Do imposto de licenças e veículos:

Auto-caminhões com carretas. 1.200,00

Auto-caminhões transporte. 500,00

Auto-ônibus. 600,00

Automóveis de aluguel ou fiéis. 300,00

Automóveis particulares. 200,00

Caminhonete particular. 200,00